



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 - CPL/PMC

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – CPL/PMC

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro – Colinas – Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamentos e Roupas Hospitalares Diversas**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência, Proposta de Preços, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 297/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho” emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento



da “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** – A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 – CPL/PMC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

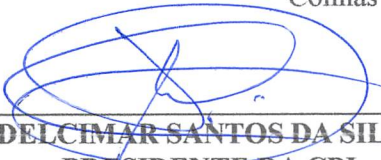
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador- SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas – MA, 06 de setem

  
DELCIMAR SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

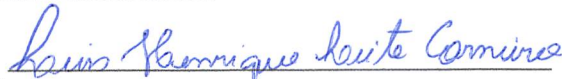
ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO  
Data: 08/09/2023 23:13:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO  
CNPJ: 26.058.553/0001-99  
Nelson Luis Pereira da Silva Neto  
CPF: 896.053.903-10

  
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TESTEMUNHAS:



Nome: Luis Henrique Leite Coimbra  
RG nº 082.465.193-60



Nome: Nelson Luis Pereira da Silva Neto  
RG nº 036489323-94



REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - CPL/PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Fardamentos e Roupas Hospitalares Diversas, para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência., para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 20/2023 - CPL/PMC, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA: NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO</b>	
<b>CNPJ: 26.058.553/0001-99</b>	<b>Telefone: (89) 9.9929-1560</b>
<b>Endereço: TV BENJAMIN CONSTANT</b>	<b>E-mail: <a href="mailto:ntfardamentos@gmail.com">ntfardamentos@gmail.com</a></b>
<b>Representante</b> <b>Nelson Luis Pereira da Silva Neto</b> <b>CPF: 896.053.903-10</b>	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MA PCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
011 CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, COR	PROPRIO /	48,20	100	4.820,00
013 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL	PROPRIO /	30,00	100	3.000,00
014 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL	PROPRIO /	57,80	100	5.780,00
015 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR	PROPRIO /	55,00	100	5.500,00
016 LENÇOL LUIVA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, NA COR	PROPRIO /	77,50	200	15.500,00
017 LENÇOL LUIVA EM TECIDO PERCAL BRANCO C/ELÁSTICO	PROPRIO /	49,80	150	7.470,00
018 LENÇOL LUIVA EM PERCAL 100% ALGODÃO 190 A 200 FIOS NA COR	PROPRIO /	77,50	150	11.625,00
019 LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, PARA REPOUSO,	PROPRIO /	60,00	100	6.000,00
020 LENÇOL PARA UTI, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL A	PROPRIO /	60,00	200	12.000,00
035 MACACÃO - UNIFORME TIPO MACACÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO	PROPRIO /	301,50	75	22.612,50
037 BOLSA CONFECCIONADA EM LONA DE 100% ALGODÃO	PROPRIO /	82,00	100	8.200,00
047 BOLSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: REFORÇO E COM	PROPRIO /	69,00	100	6.900,00
048 CAMISA UNISEX MANGA LONGA: CONFECCIONADA COM MANGA	PROPRIO /	30,00	150	4.500,00
049 CAMISETA EM MALHA PV DE COLORIDA, 65% POLIESTER, 35%	PROPRIO /	20,00	150	3.000,00
<b>QTD: 14</b>		<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>116.907,50</b>




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Processo nº 297/2023/PMC

Fls.: 398

Rub.: 10

  
Colinas – MA, 06 de setembro de 2023  
**DELCEMAR SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL  
ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO  
CNPJ: 26.058.553/0001-99  
Nelson Luis Pereira da Silva Neto  
CPF: 896.053.903-10**

  
**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado digitalmente

NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO  
Data: 08/09/2023 23:13:30 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FOLHAS: 399  
PROC.: 297 / 2023  
ASS: [assinatura]

cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de CENTRO NOVO-MA; DECRETA: Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de CENTRO NOVO-MA, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto. Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de CENTRO NOVO-MA, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto. §1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura. §2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações. §3º. A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA CNPJ: 01.612.323/0001-07 Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000 www.centronovo.ma.gov.br realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção. §4º. Os ajustes de faturas, a que se refere o §3º deste artigo, serão implementados até o dia 31 de dezembro de 2023. Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto. Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto. Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto. Art. 5º. A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023. Joedson Almeida dos Santos Prefeito Municipal.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: a39d93ccd308973978e72008f3532a15

**ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração,**

Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Centro Novo do Maranhão/MA. **ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023. PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2023, ANO XVII, EDIÇÃO Nº 3156, PÁGINA 64/126. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de agosto de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 6f03f8623d1221e260bee7c458f75dcd

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023** em favor da empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.032.075.0001-76, localizada na Rua 1.100, nº 33-D, Parque Aurora, São Luís-MA, CEP: 65.052-879, representada por seu sócio administrador, o Sr. **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do CPF nº 037.885.773-80 e do RG nº 0216037220022 SESC-MA, com o valor global de **R\$ 2.946.077,60 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 015/2023, para o Registro de Preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de setembro de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: b29b469b955085d169de7310b014662c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - CPL/PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - CPL/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CPL/PMC**

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis

ao objeto desta Ata.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamentos e Roupas Hospitalares Diversas**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência, Proposta de Preços, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 297/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº

FOLHAS: 297 / 297  
PROC. 297 / 2023

13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador- SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 06 de setembro de 2023.

DELCIMAR SANTOS DA SILVA PRESIDENTE DA CPL ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA 50.636.700 ANA PAULA CARVALHO RIBEIRO CNPJ: 50.636.700/0001-45 Ana Paula Carvalho Ribeiro CPF: 03336543223-96 RG 030576592006-8
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____
----------------------------	----------------------------

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - CPL/PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Fardamentos e Roupas Hospitalares Diversas, para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência., para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 20/2023 - CPL/PMC, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, tendo como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA: ANA PAULA CARVALHO RIBEIRO	Telefone: _____
CNPJ: 50.636.700/0001-45	E-mail: anapribeiro2023@gmail.com
Endereço: TV BENJAMIN CONSTANT	
Representante Legal: Ana Paula Carvalho Ribeiro	
CPF: 03336543223-96	
RG 030576592006-8	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

SITILITEN	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR PRAL
003	BENTON (BRUNDO) VERDE BRIN SANGA 211 CANGRUI ORA MANGA	20,00	00	2.750,00
007	CARGA EM TECIDO PÉRCIA 1,30% ALGODÃO 100% 7,30 FIB. PARA	22,50	100	2.250,00
008	CARGA EM TECIDO POPELINE COM BRANCA CONTRÉ	22,50	20	2.250,00
009	COZA PARA MALHA COM ELÁSTICO TAMANHO 2,20 X 1,00, TECIDO 50%	22,50	200	2.250,00
015	CONE DE CALÇA MALHA COM ELÁSTICO E CANGA OCLAV. COM DOTS	30,00	100	1.200,00
016	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	34,00	20	2.280,00
017	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	22,00	20	2.200,00
018	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	20,00	200	2.000,00
019	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
020	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
021	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
022	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
023	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
024	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
025	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
026	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
027	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
028	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
029	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
030	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
031	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
032	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
033	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
034	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
035	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
036	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
037	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
038	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
039	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
040	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
041	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
042	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
043	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
044	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
045	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
046	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
047	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
048	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
049	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
050	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
051	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
052	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
053	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
054	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
055	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
056	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
057	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
058	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
059	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
060	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
061	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
062	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
063	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
064	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
065	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
066	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
067	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
068	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
069	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
070	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
071	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
072	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
073	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
074	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
075	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
076	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
077	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
078	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
079	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
080	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
081	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
082	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
083	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
084	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
085	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
086	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
087	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
088	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
089	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
090	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
091	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
092	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
093	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
094	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
095	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
096	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
097	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
098	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
099	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00
100	CAMPO GURUPUQUÊ, EM TECIDO BRIN 100% ALGODÃO	17,00	200	1.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
002	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
003	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
004	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
005	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
006	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
007	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
008	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
009	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
010	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
011	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
012	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
013	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
014	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
015	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
016	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
017	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
018	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
019	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
020	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
021	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
022	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
023	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
024	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
025	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
026	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
027	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
028	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
029	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
030	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
031	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
032	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
033	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
034	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
035	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
036	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
037	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
038	CARGA EM MALHA PELO COM BRANCA 100% POLIESTER 30%	PROFIRA	24,00	200	4.800,00
039	CARGA EM MALHA PE				





FOLHAS: 1102  
PROC.: 297 / 2023

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.  
Colinas - MA, 06 de setembro de 2023.

DELCINAR SANTOS DA SILVA PRESIDENTE DA CPL ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO CNPJ: 26.056.553/0001-99 Nelson Luis Pereira da Silva Neto CPF: 896.053.903-10
SOLJANE DA SILVA MONTEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



FOLHAS: 1103  
997 / 9093  
Ass.:

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - CPL/PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Fardamentos e Roupas Hospitalares Diversas, para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência., para atendimento das necessidades de se manter o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme o Anexo I - Termo de Referência e Proposta de Preços.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 20/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à lização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA: NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO	
CNPJ: 26.058.553/0001-99	Telefone: (89) 9.9929-1560
Endereço: TV BENJAMIN CONSTANT	E-mail: ntpardamentos@gmail.com
Representante Nelson Luis Pereira da Silva Neto CPF: 896.053.903-10	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
011 CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO BRM 100% ALGODÃO, COR	PROPRIO	48,20	100	4.820,00
013 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL	PROPRIO	50,00	100	5.000,00
014 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR	PROPRIO	57,80	100	5.780,00
015 LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR	PROPRIO	55,00	100	5.500,00
016 LENÇOL LUVÁ, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, NA COR	PROPRIO	77,50	208	16.580,00
017 LENÇOL LUVÁ EM TECIDO PERCAL BRANCO C/ELÁSTICO	PROPRIO	48,80	150	7.470,00
018 LENÇOL LUVÁ EM PERCAL 100% ALGODÃO 190 A 200 FIOS NA COR	PROPRIO	77,50	150	11.625,00
019 LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, PARA REPOUSO,	PROPRIO	60,00	100	6.000,00
020 LENÇOL PARA UTI, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL A	PROPRIO	60,00	200	12.000,00
035 MACACÃO - UNIFORME TIPO MACACÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO	PROPRIO	301,50	75	22.612,50
037 BOLSA CONFECCIONADA EM LONA DE 100% ALGODÃO	PROPRIO	82,00	200	8.200,00
047 BOLSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: REFORÇO E COM	PROPRIO	69,00	200	6.900,00
048 CAMISA UNISEX MANGA LONGA: CONFECCIONADA COM MANGA	PROPRIO	30,00	150	4.500,00
049 CAMISETA EM MALHA PV DE COLORIDA, 65% POLIÉSTER, 35%	PROPRIO	20,00	150	3.000,00
QTD: 14		VALOR TOTAL:		116.907,50

Duque Bacelar - MA, 06 de setembro de 2023.

DELCEMAR SANTOS DA SILVA PRESIDENTE DA CPL ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO CNPJ: 26.058.553/0001-99 Nelson Luis Pereira da Silva Neto CPF: 896.053.903-10
SOLJANE DA SILVA MONTEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: adcb94accd43cf94f43a6ae2a446969a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EDITAL 02/023 DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

EDITAL Nº 02/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA constituída na forma da Resolução do CMDCA nº 01/2023:

- I - Convoca os servidores públicos municipais relacionados abaixo relacionados para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e secretários na eleição do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA), realizada no dia 01 de Outubro de 2023, de 08h00 às 17h00 horas, no Colégio Euzamar Machado Vilar.
- II - Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e secretários na eleição do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA), no dia 01 de Outubro de 2023, de 08h00 às 17h00 horas;
- III - No dia da Eleição, os conselheiros e servidores públicos municipais deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.
- IV - Ficam desde já convocados os servidores públicos municipais para participar da reunião que será realizada no dia **25 de Setembro de 2023**, juntamente com os fiscais dos respectivos candidatos já indicados. A reunião acontecerá no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua São Judas, sn - Centro, às 9h30min, e têm como objetivo definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração.

**RELAÇÃO NOMINAL DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E SECRETÁRIOS QUE ATUARÃO NO DIA DA ELEIÇÃO**

Local de Votação: Colégio Euzamar Machado Vilar	
<b>SEÇÃO Nº 01</b>	
Nome	Função
Maria Hildene Alves de Sousa	Presidente de Mesa
João Ribeiro do Costa	Primeiro Mesário
Francisca Cinthia Vieira da Silva	Segundo Mesária
Ediana da Silva Cardoso	Secretária
<b>SEÇÃO Nº 02</b>	
Valdiléne Costa de Andrade	Presidente de Mesa
Antônio da Costa Bastos Filho	Primeiro Mesário
Micelly Cristina Balduino	Segundo Mesária
Synthia Gabrielly Silva Sena	Secretária
<b>SEÇÃO Nº 03</b>	
Orismar Costa Oliveira	Presidente de Mesa
Francisca Edmara da Costa Miranda	Primeira Mesária
José Alves de Carvalho Neto	Segundo Mesário
Debora Araujo da Silva	Secretária

Duque Bacelar (MA), 06 de Setembro de 2023

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres  
**Presidente do CMDCA**

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 35b5ebfd50711e65aa2698449e8d9802

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13 DISPÕE SOBRE O LOCAL DE VOTAÇÃO DO CONSELHOTUTELAR DE DUQUE BACELAR**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2023**

Dispõe sobre o local de votação para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar (MA) e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe